



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 121/2020

PROTOCOLO n.º 1156/2020

PROJETO DE LEI n.º 99/2020

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO ADMINISTRATIVO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS INSTALADAS NO DIMPE II. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O presente Projeto de Lei altera dispositivo da Lei n.º 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal.

O condão principal do Projeto, em síntese, é prorrogar o prazo que as micro e pequena empresas já contempladas para instalação no DIMPE II possuem para apresentar projeto de construção, de 6 (seis) para 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou da lavratura da escritura de venda e compra, conforme o caso.

Tal prorrogação é motivada pelo Chefe do Executivo na mensagem legislativa n.º 18/20 nos seguintes termos:

“Tal alteração atende a solicitação da Secretaria Municipal de Governo, tendo em vista, que devido a atual situação decorrente da Pandemia do Covid-19, 60% das empresas contempladas ainda não apresentaram o projeto para construção de suas instalações.”

O projeto não contém vício de competência. Trata de assunto relacionado à autonomia administrativa do Município (art. 8º, XVIII c/c art. 14, III da Lei Orgânica), sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo. Ainda, não há vício de iniciativa no presente caso.

Em relação à espécie normativa utilizada, a lei ordinária se mostra adequada, tendo em vista o tema tratado não ser matéria de reserva de lei complementar ou orgânica. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar n.º 95/98.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

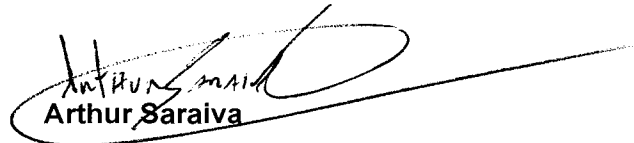
Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 121/2020
PROTOCOLO nº 1156/2020
PROJETO DE LEI nº 99/2020

Por fim, cumpre ressaltar que, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §4º, a aprovação deve se dar em **dois turnos** de votação com o quórum para aprovação de **2/3 dos membros da Câmara** (art. 191, V, do RI).

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que não há óbice para o recebimento da presente proposição.

Indaiatuba, 04 de junho de 2020.


Arthur Saraiva

Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba